

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 948/84

INTERESSADA: FLÁVIA DE CARVALHO NORONHA ZINI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Língua Portuguesa, no IES. de ~~Mococa~~

RELATOR : Cons° Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE N° 1867 /84 - CTG - APROVADO Em 14/11/84

1. HISTÓRICO:

O Instituto de Ensino Superior de ~~Mococa~~ veio para o sistema estadual de ensino, transferido do sistema federal, em dezembro de 1983, com o curso de Pedagogia, este com as licenciaturas de 1° Grau em Administração Escolar a Supervisão Escolar.

Estas funcionam em 1984.

No entanto, neste mesmo ano de 1984, o Instituto rsquereu ao Conselho Estadual de Educação a plenificação das licenciaturas curtas.

Atendendo à exigência processual, submeteu ao Conselho a indicação da licenciada Flávia de Carvalho Noronha Zini para ministrar aulas de Língua Portuguesa, disciplina complementar em ambas as licenciaturas plenas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Letras (Português/Francês), estando registrado o diploma. Obviamente, estudou, em seu curso, em várias séries, Língua Portuguesa com relevante carga horária (fls. 14/15).

Obteve, na Delegacia do MEC, em São Paulo, o registro profissional para ministrar aulas de Português e Francês (fls. 17).

Foi professora, pela via de concurso, de Língua Portuguesa na EEISG "Francisco Garcia", em Mococa (fls. 3).

Foram juntadas aos autos inúmeras páginas de jornal de Mococa, contendo poesias e artigos sobre temas literários, através deles revela o seu interesse pela disciplina que pretende lecionar.

A indicação pode ser aceita com base no art° 4°, I e II, alínea "g" da Deliberação CEE n° 5/80.

Conforme agrade horária, a interessada dedica-se

tão-só à direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa e às aulas de Língua Portuguesa, presente no currículo das licenciaturas de 1º Grau.

Foram apresentados os comprovantes do atendimento aos requisitos de natureza pessoal, quanto à interessada.

### 3. CONCLUSÃO:

Conclui-se favoravelmente à indicação da licenciada Flávia de Carvalho Noronha Zini, feita pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa, para, como Professor I, ministrar aulas de Língua Portuguesa no curso de Pedagogia, nas licenciaturas plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar, ora em processo de plenificação.

São Paulo, 18 de outubro de 1984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adote, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE